**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 619, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 374/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913437, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná, sediado na Avenida Candido Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 620, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 527/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913825, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia do Ipê, a ser instalada na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 621, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 475/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812047, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Dom Luis de Orleans e Bragança - FARRP, com sede na Rodovia BR 110, km 7, Bairro Pombalzinho, no Município de Ribeira do Pombal, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. - SESSA, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 622, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 484/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812338, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, no Município São Paulo, no Estado São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, nº 182, no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 623, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 489/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076963, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Amparense, com sede à Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no Município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., localizada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 624, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712897, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Católica de Brasília - UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX - Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 625, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 493/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076320, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba, com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda., com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 268, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 626, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 497/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812177, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto nº 2.288, Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 627, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 499/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075366, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades SPEI, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 628, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 500/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906759, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Luciano Feijão, com sede na Avenida Dom José, nº 325, Anexo B, Bairro Centro, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 597, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, e considerando a necessidade de designar suplentes para todos os membros do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, instituído pela Portaria nº 1.087, de 10 de agosto de 2011, deste Ministério, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.087, de 10 de agosto de 2011, deste Ministério, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Secretário de Educação Básica;

III - Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

IV - Secretário de Educação Superior;

V - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

VI - Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino;

VII - Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

VIII - Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros titulares, e sua designação dar-se-á em portaria específica."

...........................................................................................(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 458/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 242/2009, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 200712752.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 374/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná, sediado na Avenida Candido Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200913437.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 527/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Ipê, a ser instalada na Av. Presidente Artur Bernardes, nº 398, Bairro Duque de Caxias, no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200913825.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 475/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Luis de Orleans e Bragança - FARRP, com sede na Rodovia BR 110, km 7, Bairro Pombalzinho, no Município de Ribeira do Pombal, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Superior do SemiÁrido Ltda. - SESSA, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200812047.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 484/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, no Município São Paulo, no Estado São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, no 182, no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200812338.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 489/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Amparense, com sede à Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no Município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., localizada no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076963.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 491/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Católica de Brasília - UCB, com sede na Rodovia EPCT, QS 7, Lote 1, na Região Administrativa XX - Águas Claras, no Distrito Federal, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, bairro Centro, no Município de Silvânia, Estado de Goiás, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200712897.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 493/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba, com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda., com sede na Rua Emiliano Perneta, nº 268, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076320.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 497/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto nº 2.288, Centro, no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200812177.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 499/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades SPEI, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Bairro Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075366.

Nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 500/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Luciano Feijão, com sede na Avenida Dom José, nº 325, Anexo B, Bairro Centro, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro Social Clodoveu Arruda, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906759.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nº 4 -

Interessado: Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias - FACET

UF: BA

Ementa: Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias - FACET, mantida por Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda.

Programa Universidade para Todos - Prouni. Fundo de Financiamento Estudantil - Fies. Processo Administrativo. Decisão. Aplicação de Penalidades.

PROCESSO: 23000.000935/2012-33

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005, art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005, art. 4º, § 5º da Lei nº. 10.260/2001, art. 30 da Portaria Normativa MEC nº. 1/2010 e os fundamentos da Nota Técnica nº. 77/2012-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.000935/2012-33, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni e ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias - FACET, código 1782, instituição de ensino superior mantida por Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., código 1182, cadastrada no CNPJ sob o nº. 01.626.968/0001-90, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni, os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período, os certificados digitais da mantenedora, do Coordenador do Prouni e de seu(s) respectivo(s) representante(s).

Art. 2º Impossibilitar a mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., de aderir ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, pelo período de 3 (três) anos consecutivos, contados a partir da data da publicação desta decisão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.

Art. 3º Notificar a mantenedora, Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., a respeito da presente decisão e do teor da Nota Técnica nº. 77/2012-CGRAG/DIPES/ SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme o art. 56 da Lei nº. 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º do Decreto nº. 5.493/2005 e § 5º do art. 30 da Portaria Normativa nº 1/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Despacho.

Art. 4º Encaminhar cópia integral do processo administrativo nº 23000.000935/2012-33 à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção de providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 5º Encaminhar cópia integral do processo administrativo nº 23000.000935/2012-33 à Secretaria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação para adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do processo administrativo nº 23000.000935/2012-33, após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias - FACET, mantida por Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia Ltda., do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nº 5 -

Interessado: Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura

UF: MS

EMENTA: Desvinculação do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito do Programa Universidade para Todos – Prouni

Processo: 23000.006047/2011-43

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 24/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006047/2011-43, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular o Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.497.290/0001-06, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período os certificados digitais da mantenedora (Certificado Pessoa Jurídica) e do Coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) substabelecido(s) (Certificado de Pessoa Física).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Fundação Lowtons de Educação e Cultura, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 24/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do processo administrativo nº 23000.006047/2011-43, após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação do Instituto de Ensino Superior da Funlec de Bonito mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura, do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nº 6 -

Interessado: Faculdade Metropolitana de Caieiras mantida pela Associação Caieirense de Ensino

UF: SP

Ementa: Desvinculação da Faculdade Metropolitana de Caieiras do Programa Universidade para Todos - Prouni

PROCESSO: 23000.006186/2011-77

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 25/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006186/2011-77, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Metropolitana de Caieiras, mantida pela Associação Caieirense de Ensino, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.079.146/0001-98, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período os certificados digitais da mantenedora (Certificado Pessoa Jurídica) e do Coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) substabelecido(s) (Certificado de Pessoa Física).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Associação Caieirense de Ensino, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 25/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do processo administrativo nº 23000.006186/2011-77, após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade Metropolitana de Caieiras mantida pela Associação Caieirense de Ensino, do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 17 de maio de 2012**

Nº 7 -

Interessado: Faculdade Anglo Latino mantida pela Sociedade Educadora Anchieta

UF: SP

Ementa: Desvinculação da Faculdade Anglo Latino do Programa Universidade para Todos - Prouni.

PROCESSO: 23000.005880/2011-77

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 23/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.005880/2011-77, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Anglo Latino, mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.199.959/0001-00, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

§ 1º A desvinculação do Prouni não implicará prejuízo aos eventuais estudantes beneficiados, que gozarão dos benefícios concedidos até a conclusão dos cursos.

§ 2º A instituição deverá realizar, semestralmente, no Sisprouni os procedimentos de manutenção de bolsas nos termos da legislação em vigor à época, mantendo válidos durante este período os certificados digitais da mantenedora (Certificado Pessoa Jurídica) e do Coordenador do Prouni e seu(s) respectivo(s) representante(s) substabelecido(s) (Certificado de Pessoa Física).

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Sociedade Educadora Anchieta, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 23/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia do processo administrativo nº 23000.005880/2011-77, após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade Anglo Latino, mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

***(Publicação no DOU n.º 96, de 18.05.2012, Seção 1, página 26)***